

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.719, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: RIOQUIMICA S.A. - CNPJ: 55.643.555/0001-43

Produto - (Lote): RIODERM SOFT CREMOSO RIOQUIMICA(2403091, 2403092, 2405045, 2500987, 2502125, 2503317, 2504299, 2504300, 2504301); RIODERM SOFT CREMOSO RIOQUIMICA(2403091, 2403092, 2405045, 2500987, 2502125, 2503317, 2504299, 2504300, 2504301);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1257592/25-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Motivação: Considerando o comunicado da empresa quanto ao recolhimento voluntário do produto cosmético RIODERM SOFT CREMOSO RIOQUIMICA, processo SGAS: 25000.005526/99-57, na apresentação de 1L, nos lotes 2403091, 2403092, 2405045, 2500987, 2502125, 2503317, 2504299, 2504300, 2504301 (lotes produzidos com a utilização do Triclosan (CAS 3380-34- 5) na concentração de 0,512%, em desacordo com o item 46 da RDC nº 528/2021).

2. Empresa: ALVARO TESSETORE GARCIA COMERCIO (CAMPO HIDRA COMERCIO E SERVICOS) - CNPJ: 10762129000190

Produto - (Lote): DETERGENTE DESENGORDURANTE CH-10(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 1237175/25-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

3. Empresa: SECULO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 36718809000109

Produto - (Lote): MÁSCARA CAPILAR LISO PERFEITO - NUANCE PROFESSIONAL(TODOS); MÁSCARA CAPILAR - LISO PERFEITO - NUANCE - 1KG(TODOS); MÁSCARA CAPILAR - LISO PERFEITO - NUANCE(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1234904/25-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento



Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como produto sujeito a registro e foi indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o inciso IV do artigo 34 da resolução RDC n.º 752/2022 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....
4. Empresa: RIOQUIMICA S.A. - CNPJ: 55.643.555/0001-43
Produto - (Lote): RIOCARE BABY COM FRAGRÂNCIA 230 ml (LOTES: 2403910, 2405084, 2501428 e 2503337) e 470 ml (LOTES: 2403369, 2405085 e 2501992);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1257654/25-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o comunicado da empresa quanto ao recolhimento voluntário do produto cosmético Riocare Baby com Fragrância, nas apresentações de 230 ml (lotes: 2403910, 2405084, 2501428 e 2503337) e 470ml (lotes: 2403369, 2405085 e 2501992), Processo SGAS: 25351.418472/2020-18, (lotes produzidos com a utilização da substância Methylisothiazolinone na concentração de 0,00825%, em desacordo com o item 35 da RDC nº 528/2021).

PUB D.O.U., 26/09/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.721, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: AVOANA DIGITAL LTDA - CNPJ: 41430889000

Produto - (Lote): NOVAREVAC - (LOTES A PARTIR DE 23/07/2024);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 1232425/25-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda e Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização do produto NOVAREVAC, bomba de sucção manual, sem regularização junto à Anvisa, ausência de cadastro, por meio de sítio eletrônico <https://novarevac.com/pages/colour-brush?l=1&geo=br>, em desacordo com o art. 7º do Decreto nº. 8.077/2013; e considerando o estabelecido no arts. 7º e 12 da Lei 6.360/1976 e no inciso IV do art. 10 a Lei 6.437/1977; e inciso X do Art. 4º da Resolução-RDC n. 751/2022.

PUB D.O.U., 26/09/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.722, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Clinica Dra Nathalia Faria (N F ARRUDA FISIOTERAPIA LTDA) - CNPJ: 45.205.943/0001-99.

Produto - (Lote): APARELHO LASER MORPHEUS 8 - SISTEMA INMODE RF - (Todos);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 1220908/25-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão e Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda e Uso.

Motivação: Considerando que a empresa Skintec Comercial Importação e Exportação Ltda, detentora do registro do produto Sistema Inmode RF de número de registro 10343650055, identificou que o aparelho anunciado por esta clínica não faz parte do Sistema Inmode RF atualmente regularizado, importado e distribuído exclusivamente em nome, tratando-se, portanto, de falsificação, conforme o art. 7º, inciso XV da Lei nº 9.782/1999 e em desacordo com o art. 10, inciso XXVIII da Lei nº. 6.437/1977.

PUB D.O.U., 26/09/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.728, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: HIDROCOLON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETROTERAPEUTICOS LTDA - CNPJ: 05760754000163

Produto - (Lote): EQUIPAMENTO DE HIDROCOLONTERAPIA - (LOTES A PARTIR DE
01/01/2001);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 1235000/25-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento e Suspensão - Comercialização, Distribuição,
Fabricação, Propaganda e Uso

Motivação: Fabricação de produto para saúde em descumprimento sistêmico das boas
práticas de fabricação, com identificação de 89 não conformidades, Artigos 2º, 3º, 4º, 5, 6,
7, 8 I e III, 10, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 33, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45,
46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71,
79, 80, 81, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 106, 107, 112, 113, 116,
117, 118, 119, 120 INCISO II, INCISO III, INCISO VIII § 2º, 121 INCISO V §1º, 122, 125, 126,
127, 131 e 134 da Resolução RDC nº 665, de 2022.

PUB D.O.U., 26/09/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.734, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

ANEXO

1. Empresa: Juliana Reis Cima Ltda - CIMAS SAUDE BELEZA E BEM ESTAR - CNPJ: 40841619000

Produto - (Lote): CANETA MANUAL CONGELANTE DÉRMICA CIMA'S - (Todos);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 1237240/25-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda e Uso

Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e uso irregular do produto CANETA MANUAL CONGELANTE DÉRMICA CIMA'S, por meio do Instagram da empresa sem Autorização de Funcionamento- AFE, Juliana Reis Cima Ltda - Cimas Saude Beleza e Bem Estar, CNPJ: 40.841.619/0001-43 , no endereço eletrônico www.instagram.com/p/DMyaz22u1aG, apresentado como dispositivo para o tratamento de Melanoses solares ou manchas senis. O produto não está regularizado na Anvisa, portanto, em desacordo com o estabelecido no arts.2º, 7º e 15, § 3º do Decreto nº. 8.077/2013, arts 2º, 7º e 50º da Lei nº 6.360/1976 e no art. 10, inciso V da Lei 6.437/1977.

PUB D.O.U., 26/09/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.735, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MACIEL REBELO

ANEXO

1. Empresa: RIOQUIMICA S.A. - CNPJ: 55643555000143

Produto - (Lote): RIOHEX 0,2 DERMO SUAVE(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 1269365/25-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Motivação: Considerando o comunicado da empresa quanto ao recolhimento voluntário do produto Riohex 0,2 Dermo Suave, devido a composição do produto com a mistura de conservantes "METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE + METHYLISOTHIAZOLINONE" que é PROIBIDA em produtos que não se enxáguam, conforme item 35 da RDC nº 528, de 2021.

.....
PUB D.O.U., 26/09/2025 - Seção 1

Este texto não substitui a Publicação Oficial.

